

3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime: um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Monteiro Baptista*. — A Escrivã Auxiliar, *Deolinda Cardoso Santos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso n.º 5781/2006 — AP

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 160/04.1TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio Manuel dos Santos, filho de António Manuel dos Santos e de Irene de Jesus Madeira natural de Carrazeda de Ansiães, Linhares (Carrazeda de Ansiães), de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1958, casado (desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8018899, com domicílio no Sítio do Pouso, bloco A, 2.º, direito, Vila do Carvalho, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 2004, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a juízo.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Cunha*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso n.º 5782/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo abreviado n.º 76/05.4GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuri Babachenco, filho de Nicolai Bobachenko e de Elena Bobach, de nacionalidade ucraniana, nascido em 12 de Julho de 1978, licença de condução Ae937464, com domicílio na Rua do Bonfim, 34, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso n.º 5783/2006 — AP

A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 227/99.6TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Fernando Lima Costa, filho de Angelino da Costa e de Angelina de Lima, nascido em 13 de Março de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9609358, com domicílio na Rua das Olarias, 43, 2.º, direito, Socorro, 1103-378 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1,

do Código Penal de 82, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea f), do mesmo diploma legal, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal contra o arguido.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Correia*.

Aviso n.º 5784/2006 — AP

A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 533/97.4PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Purificação Cardoso, filho de João Cardoso Grilo e de Maria Laureta Grilo da Purificação natural de Assunção (Elvas), nascido em 7 de Agosto de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8563104, com domicílio na Rua do Engenheiro António Sequeira Lopes, 2, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cordéis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 5785/2006 — AP

A Dr.ª Filipa Bravo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 97/04.4TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristian Octavian Tartan, de nacionalidade romena, nascido em 30 de Agosto de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º 06567834, com domicílio na Rua do Alto do Carvalhão, 42, 2.º, Campolide, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Bravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Delgado*.

Aviso n.º 5786/2006 — AP

A Dr.ª Filipa Bravo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 179/97.7PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Mascate de Jesus, filho de Manuel Saturnino Coelho de Jesus e de Ana Paula Rosa Mascate de Jesus, natural da freguesia de S. João Batista, concelho do Entroncamento, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1978, solteiro, com domicílio na Rua do Tenente Coronel Alfredo Pereira da Conceição, 26, Bairro Miranda, 2330, Entroncamento, titular do bilhete de identidade n.º 11445745 o qual foi em 21 de Maio de 1998, condenado por Acórdão na pena de 2 anos e 11 meses de prisão, suspensa por 3 anos, que transitou em julgado em 4 de Junho de 1998, por decisão proferida em 21 de Março de 2003 foi revogada a suspensão da execução da medida da pena, tendo o arguido para cumprir à ordem dos presentes autos a pena parcelar de 2 anos e 10 meses de prisão, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de

Janeiro, praticado em 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Bravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Delgado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso n.º 5787/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Nogueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 153/04.9PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira de Carvalho, filho de Abílio de Carvalho e de Maria Carolina Ferreira Andrade, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10915679, actualmente em parte incerta e com último domicílio conhecido na Travessa dos Sanatórios, 591, Francelos, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz por despacho proferido em 31 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Pereira*.

Aviso n.º 5788/2006 — AP

A Dr.ª Paula Margarida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1654/03.1PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Paiva Abreu, filho de Ramiro Manuel Carvalho Abreu e de Maria Celeste da Silva Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9086528, número de identificação fiscal estrangeiro n.º 165156686, actualmente em parte incerta e com último domicílio conhecido na Travessa do Enxomil, 809, Arcozelo, 4405 Valadares VNG, por se encontrar acusado da prática, em autoria material em concurso efectivo, de um crime de burla previsto e punido pelo artigo 217.º n.º 1 do Código Penal e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticados em 28 de Agosto de 2003, de que este foi declarado contumaz nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal, por duto despacho de 31 de Março de 2006. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Margarida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso n.º 5789/2006 — AP

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal

singular) n.º 437/05.9GAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantin Gherman, solteiro, contabilista, nascido a 30 de Março de 1977, natural da Roménia, com nacionalidade romena, filho de Gherman Elena e de Gherman Constantin, titular do passaporte romeno n.º 1770330354762, com domicílio na Rua do Dr. Padre Sena, 44, 4.º, Maximinos, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2005, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Coelho*.

Aviso n.º 5790/2006 — AP

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 437/05.9GAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Gutu Vlad, filho de Gutu Vlad e de Gutu Ecaterina, de nacionalidade romena, nascido em 14 de Abril de 1978, solteiro, número de identificação fiscal, 241204240, com domicílio na Rua do Dr. Francisco Machado Owen, 160, 5.º, direito, São Victor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2005, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso n.º 5791/2006 — AP

A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 343/03.1TAEPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Silva Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Dezembro de 1959, número de identificação fiscal 136259693, com domicílio na Lugar da Senhora da Ajuda Nevogilde, 4620-Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

Aviso n.º 5792/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10/98.6GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Costa Sabeça, filho de Joaquim Rodrigues Sabeça e de